



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 005/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: MARIA JÚLIA GOMES FIDELIS

EMBARCAÇÃO: “YEMANJÁ”

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada da Jonasa, nº 748, Residencial Boa Vista, Bloco J, Apt. 204, Santo Agostinho, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 088.335.085-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99179-9104

FAX:

PROCESSO Nº: 13362/2022-31

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Médio (11 à 20 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas, incluindo Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uatumã, obedecendo às restrições e/ou condições deste CRP.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

Prazo de Validade: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro Pesca está sendo concedido com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, conforme **Parecer Técnico/SEMA/Nº006/21 – Núcleo de Pesca**
- Este Certificado de Registro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 04 NOV 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 005/19-02

1. O presente CERTIFICADO está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº 13362/2022-31 no IPAAM.
 2. Dentro do prazo de validade deste CERTIFICADO, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
 3. Este CERTIFICADO não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas legislações Federal, Estadual e Municipal.
 4. O não cumprimento da Lei Estadual nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei Complementar Estadual nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescador.
 5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei Federal nº 9605/1998.
 6. Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como área de Acordos de Pesca, áreas de assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto Federal nº 5.051/2004;
 7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018, que regulamenta a pesca amadora no Estado do Amazonas e nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
 8. Dar destino final adequado aos resíduos gerados pela atividade.
 9. Apresentar, no final da temporada de Pesca Amadora, Diário de Bordo conforme Portaria IPAAM Nº 070/2019;
 10. Apresentar na renovação deste CRP, Plano de Trabalho conforme Portaria IPAAM Nº 070/2019.
 11. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do comprovante ou requerimento de Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR.
 12. As regras para a Pesca Esportiva na RDS do Uatumã, as quais foram elaboradas de forma participativa entre comunidades e órgão gestor, conforme descrito abaixo:
 - a. **Regras gerais para pesca esportiva na RDS Uatumã**
 - 12.1.1 O período de Pesca Esportiva iniciará no dia 15 de agosto e finalizará no dia 15 de dezembro. Exceto para as pousadas comunitárias, que poderão receber os turistas o ano inteiro.
 - 12.1.2 Horário permitido para a prática da pesca esportiva do tucunaré:
 - i) Polo 01 e 02 das 05 às 17 h
 - ii) Polo 03 das 05h às 18 h.Obs.: Proibido que os pilotos transitem após as 19:00.
 - 12.1.3 Em áreas de tabuleiros, a pesca esportiva poderá acontecer somente até as 17 h (polo 1 e 2) e até 16 h (polo 3) para deixar o tabuleiro livre para a subida dos quelônios. (Locais de tabuleiros: Bela Vista: Carabá; Maracarana: Boca do Arroizal, Boca do Mutunquara, ilha do Lago do Maracarana).
 - 12.1.4 É recomendado que toda embarcação (barco-hotel) contrate morador da reserva, seja como guia, piloto ou cozinheira.
 - 12.1.5 Não havendo moradores disponíveis para trabalhar com turismo, poderá ser utilizada mão de obra externa; assim como no caso de equipamentos (embarcações, motor, etc).
 - 12.1.6 As pousadas e barco-hotéis deverão identificar suas voadeiras seja por meio de adesivo ou bandeira com nome das respectivas empresas.
 - 12.1.7 Toda embarcação que trafegar durante a noite deverá ter luzes de sinalização.
 - 12.1.8 Reduzir a velocidade do motor das voadeiras ao passar nos portos das casas dos moradores da RDS do Uatumã.
 - 12.1.9 É obrigatória a retirada do lixo produzido na área da RDS do Uatumã e em seu entorno, com destinação adequada.
 - 12.1.10 São proibidos o consumo e o fornecimento de animais silvestres nos barcos hotéis e nas refeições nas pousadas.
 - 12.1.11 Requisito para ser piloto de pesca esportiva: ser morador conforme as regras do plano de gestão; estar associado e em dia com a associação-mãe; ter pelo menos uma capacitação ou ter experiência em pousada comunitária da RDS do Uatumã.
 - b. **Acesso a unidade de conservação**
 - 12.2.1 Para entrada das embarcações na RDS do Uatumã:
 - i) Ao entrar na RDS do Uatumã via Balbina as embarcações deverão realizar obrigatoriamente o cadastro no posto flutuante de monitoramento da Associação Mãe, localizado na comunidade Bela Vista, pagar a taxa de entrada e receber identificação.
 - ii) Entrada via São Sebastião do Uatumã e Itapiranga é obrigatório realizar o cadastro na base terrestre da RDS, comunidade do Boto, "S 02°32'48,5" "W 58°09'36,5", pagar a taxa de entrada e receber identificação. Caso não pare será obrigado a voltar.Obs. Quando a empresa realizar o pagamento deve apresentar o recibo de pagamento parar na comunidade onde for realizar a pesca.
 - 12.2.2 Ao ingressar na RDS do Uatumã o responsável pela embarcação (barco hotel) deverá apresentar o Certificado de Registro de Pesca (CRP) do IPAAM (barco), os documentos da Capitania referentes à embarcação e apresentar a licença de Pesca Esportiva dos pescadores.
 - 12.2.3 Proibida a entrada com arma de fogo.
 - c. **Áreas de acesso - zoneamento**
 - 12.3.1 As embarcações (barcos hotéis), incluindo as de apoio e as lanchas de pesca que entrarem por Itapiranga e São Sebastião do Uatumã, só poderão realizar a atividade nas áreas do polo 01 até a comunidade Jacarequara e no Rio Jatapu, exceto para barcos hotéis de moradores.
 - 12.3.2 No polo 3 só será permitido barco hotel de morador para a prática de pesca esportiva. Novos barcos hotéis de moradores terão que passar pela aprovação do conselho gestor
- Obs. As lanchas dos barcos hotéis se limitarão apenas ao polo 1.
- 12.3.3 Nas comunidades Maracarana, São Benedito, Bela Vista, Maanaim deve ser respeitado o limite de 100 m de raio da sede das mesmas para a prática da atividade de pesca esportiva.
 - 12.3.4 É obrigatório que as voadeiras parem nos pontos de monitoramento existentes nas seguintes comunidades:
 - i) Polo 01:
 - Bom Jesus – Igarapé do Leandro e lago do Iri,
 - Leandro Grande – igarapé do Leandro Grande
 - Arará - Arara Grande, Caiuca e Macaraninha.
 - ii) Polo 02:
 - Livramento – Lago Jarauacá
 - São Francisco do Caribí – Rio Caribí
 - Ebenezer – Pedras
 - Deus Ajude – igarapé do Arara e Boto.
 - iii) Polo 03
 - Abacate – Rio Abacate,
- Informações coletadas: horário de entrada e saída, de qual barco (lança) ou pousada e se cometeu alguma infração.
- Obs. Algumas comunidades possuem regras específicas em seus igarapés e lagos que deverão ser respeitadas.
- 12.4 **Prática da pesca-esportiva**
 - 12.4.1 É proibido:
 - i) Transportar peixes vivos ou mortos de qualquer espécie para fora da RDS do Uatumã.
 - ii) A pesca usando tarrafa e malhadeira, bem como a entrada de embarcação de pesca esportiva com tarrafas e malhadeiras em seu interior.
 - iii) O uso de isca viva nas pescarias.
 - iv) Pescar o peixe que estiver cuidando de ninhada (no choco).
 - v) Praticar a pesca de mergulho.
 - 12.4.2 O consumo de tucunarés capturados pelos próprios pescadores esportivos em sua estada na RDS do Uatumã, só poderá ser realizado respeitando o tamanho de 40 cm a 50 cm para o tucunaré Açú ou paca (*Cichla temensis*). Respeitar o limite de um (01) peixe por pescador, por semana.
 - 12.4.3 Pesca esportiva de peixe de couro (polo 3) o horário será de 18 – 22 h, o responsável deverá avisar no posto de monitoramento os dias, horários e locais em que a prática será realizada, sendo admitido somente 1 dia durante toda a estadia do turista.
 - 12.5 **Outras atividades**
 - 12.5.1 Se necessário, poderá fazer fogo nas praias com acompanhamento dos pilotos comunitários, sendo que as fogueiras deverão ser obrigatoriamente apagadas no final da atividade.
 - 12.6 **Importante**
 - 12.6.1 As comunidades participarão ativamente do monitoramento de sua área, contando com a presença e apoio dos Agentes Ambientais Voluntários na orientação aos pescadores esportivos sobre as regras da pesca esportiva 2022, assim como as regras do Plano de Gestão da RDS do Uatumã e no registro de atividades irregulares quando acontecerem.
 - 12.6.2 Aqueles que não cumprirem as regras estabelecidas para a atividade de pesca esportiva ficarão suspensos por até 2 anos da atividade, sejam estes moradores ou empresários de fora da reserva.
- Obs.: horário para o luau no período de desova nos tabuleiros, até as 23h59.